

GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

REALIZAÇÃO

Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora
Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)
Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (SNAS)

PESQUISA E PROJETO EDITORIAL

Luciana Cassarino-Perez

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Adriana Pinheiro (org.)
Ana Angélica Campelo (org.)
Jane Valente (org.)
Julia Salvagni
Lara Naddeo
Monica Vidiz

REVISÃO DE CONTEÚDO

Claudia Cabral
Claudia de Freitas Vidigal
Denise Avelino
Flávia Guerreiro
Juliany Santos
Luciana Cassarino-Perez
Patrick Reason
Sandra Sobral
Sérgio Eduardo Marques da Rocha

REVISÃO FINAL

Adriana Pinheiro
Monica Vidiz

APOIO INSTITUCIONAL

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância do Ministério da Cidadania (SNAPI)
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA)

PATROCÍNIO

Charities Aid Foundation America
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Fundação Bernard van Leer
Instituto Justiça
Instituto Galo da Manhã

COORDENAÇÃO

Instituto Fazendo História

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Leoclécia Alves
Renata Peña

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Designeria
Renata Figueiredo

IMAGENS

Envato, Freepik, Unsplash, Pexels,
Maristela Cizeski, AdobeStock e FG Trade

AGRADECIMENTOS

Cínthia Oliveira dos Anjos
Maria Eduarda Frisoni
Porticus

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária
Aldeias Infantis SOS
Associação Brasileira Terra dos Homens
Fundação Bernard van Leer
Instituto Fazendo História
Instituto Geração Amanhã
Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)
Núcleo de Estudos em Políticas Públicas - Universidade Estadual de Campinas (NEPP-UNICAMP)
Pastoral da Criança
Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania (SNAS)

DEZEMBRO DE 2021

Ficha Técnica

A composição desta ficha ilustra a cooperação técnica e intersetorial que caracterizou a elaboração deste Guia e os apoios a ele concedidos. Reflete, portanto, a união e a articulação de atores do Sistema de Garantia de Direitos em prol do melhor interesse das crianças e adolescentes, conferindo segurança e coesão ao processo de ampliação e qualificação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil.



COORDENAÇÃO



APOIO



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



Com a palavra, a Secretária Nacional de Assistência Social

Diversas pesquisas mostraram a importância de um ambiente familiar positivo para o desenvolvimento saudável na infância e na adolescência. Nas situações em que o afastamento da família de origem é necessário para assegurar proteção, a ciência já apontou que – principalmente nos primeiros anos de vida – o acolhimento em instituições com falta de estímulos e poucas condições para a construção de relações afetivas individualizadas e seguras pode levar a impactos de longo prazo no desenvolvimento humano. Os estudos indicaram, ainda, que tais impactos podem ser minimizados se o acolhimento for ofertado por famílias acolhedoras preparadas e acompanhadas. Essa modalidade viabiliza o acolhimento em ambiente familiar, com oferta de atenção individualizada, construção de relações de afeto e constância dos cuidados, que são elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes.

Esses avanços no campo científico impulsionaram mudanças nas legislações e no sistema de acolhimento em diversos países, com o objetivo de priorizar o acolhimento em famílias acolhedoras. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que, nos casos em que for necessário o afastamento temporário da família de origem, a inclusão da criança ou adolescente em acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Apesar da previsão legal de priorização do acolhimento familiar, baseada nas evidências científicas, ainda predomina no Brasil a oferta da modalidade de acolhimento institucional. A mudança desse cenário exige, necessariamente, a conscientização e o compromisso de todos os atores envolvidos na oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: a Assistência Social, nas diferentes esferas de governo, o Sistema de Justiça, as organizações da sociedade civil e a comunidade como um todo.

O conhecimento técnico é um elemento fundamental para materializar esse compromisso e a convergência de esforços nessa direção. Nesse sentido, a publicação deste Guia de Acolhimento Familiar é uma enorme satisfação para a Secretaria Nacional de Assistência Social. Sua elaboração é resultado de um processo de construção conjunta entre governo e sociedade civil, que envolveu a participação da SNAS, de especialistas na temática e demais representantes da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, unidos por um mesmo propósito: criar melhores condições de cuidado e proteção de nossas crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento.

Este Guia é um material de excelência que, com certeza, será uma ferramenta muito útil a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em especial os gestores de Assistência Social e as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Convidamos todos os trabalhadores do SUAS e gestores de Assistência Social à leitura deste riquíssimo material e, também, a fazer parte dessa mudança de cenário, de modo a oportunizar que crianças e adolescentes com medida protetiva

de acolhimento possam ser prioritariamente acolhidas em famílias acolhedoras bem preparadas e acompanhadas, até que seja possível o retorno seguro ao convívio com a família de origem ou, se for o caso, a colocação em família por adoção.

Maria Yvelônia Barbosa

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania

Com a palavra, o Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária

O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) é uma rede nacional de organizações da sociedade civil atuantes, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária em todo Brasil. O Movimento surgiu a partir do Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (GT Nacional), criado em novembro de 2005, com a missão de discutir e fundamentar a formulação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Dando continuidade a esse processo, o MNPCFC tem como missão fortalecer as incidências técnica e política nessa área, articulando iniciativas para que crianças e adolescentes tenham garantidos seus direitos de viver em família e de se desenvolver plenamente, por meio de ações intersetoriais do Estado, articuladas às da sociedade civil organizada.

A partir dessa posição, o MNPCFC vem manifestar sua alegria com a publicação deste Guia, que favorece a implementação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, colaborando com a ampliação orientada e qualificada de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil. Além disso, este Guia representa uma grande conquista e contribuição diante dos desafios da atuação intersetorial e em rede. Juntas e juntos, vamos divulgar e utilizar estes cadernos para a efetivação e ampliação desta modalidade de atendimento de crianças e adolescentes no Brasil.

Patrick Reason

Secretário Nacional do Movimento Nacional Pró
Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)



VOCÊ SABIA?

O site **www.familiaacolhedora.org.br** é um portal que contém informações de fácil acesso e recursos de apoio para a implementação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Acesse e compartilhe!



Apresentação

Existem hoje no Brasil aproximadamente 30 mil crianças e adolescentes acolhidos, entre os quais 5% são atendidos em Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora. Essa modalidade, consolidada internacionalmente e corroborada por diretrizes da Organização das Nações Unidas, tem crescido timidamente no país, ainda que seja prioridade em Lei Federal desde 2009. **Esse cenário motivou a criação da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, um grupo de atores governamentais e não governamentais unidos pelo objetivo de elevar a proporção de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras no Brasil para pelo menos 20% dentro de quatro anos.** A ideia de elaborar e publicar este Guia surgiu da percepção de que o processo de implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), ainda muito novo para diversos municípios brasileiros, enfrenta uma série de barreiras que precisam ser transpostas, o que requer caminhos construídos coletivamente e saberes compartilhados.

Este Guia existe para apoiar e orientar municípios, estados, organizações e profissionais interessados na ampliação e execução do acolhimento familiar no Brasil.



Seu conteúdo serve igualmente para todos e todas que buscam informações sobre o tema. Foi produzido com base na experiência dos membros da Coalizão, documentos, estudos e pesquisas elaborados por diferentes instituições, como serviços de acolhimento, OSCs, entes do Sistema de Justiça e do Executivo, entre outros. Esperamos que, por meio do conteúdo apresentado em cada caderno, o conhecimento sobre a modalidade e as vias para fazê-la acontecer sejam acessados e compreendidos pelo maior número de pessoas, tornando o acolhimento familiar cada vez mais possível. **Um trabalho que exige comprometimento e vontade de muitos âmbitos da sociedade e do Sistema de Garantia de Direitos e que representa um avanço necessário para as crianças, adolescentes e suas famílias.**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) possibilita proteção temporária, em casas de famílias acolhedoras, para uma criança, adolescente ou grupo de irmãos. Essas famílias são selecionadas e preparadas para oferecer atenção adequada para cada criança e adolescente sob seus cuidados, proporcionando uma experiência de segurança e afeto em um momento crítico de suas vidas. **O ambiente familiar é comprovadamente reconhecido como o mais adequado para**

propiciar a continuidade do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes que foram separados temporariamente de suas famílias de origem, especialmente aqueles na primeira infância, para quem os prejuízos da institucionalização se provam mais sérios.

Durante o período de acolhimento, a criança e/ou adolescente e sua família de origem são acompanhados por profissionais do SFA, com vistas à reintegração familiar sempre que possível. Com a finalização da medida, as crianças e adolescentes podem seguir o seu percurso fortalecidos, desta vez junto às pessoas que são, ou que serão a partir de então, sua família definitiva: seja a de origem, a extensa, ou aquela por adoção.

A pandemia nos trouxe a oportunidade de vivenciar profundas transformações pessoais e sociais. Nesse contexto, o olhar para as vulnerabilidades de várias ordens tornou-se mais atento: a vulnerabilidade da nossa espécie, dos nossos sistemas, a nossa e a do próximo. Frente a isso, a importância do cuidado se reforça. Percebemos também a nossa capacidade e, portanto, a responsabilidade de promover mudanças em nossos hábitos e práticas cotidianas. Diante desse cenário, convidamos a todos e a todas a mudarmos também nossa cultura de

acolhimento. A família está no centro de toda a Política Nacional de Assistência Social - ela pode e deve ser a principal unidade para acolher aqueles que precisam de cuidados alternativos, quando privados dos cuidados parentais.

Construamos pontes para povoar os campos da vida em comunidade, tecendo, através das mais diversas famílias brasileiras, redes de cuidado, proteção, afeto, empatia, direitos e amor.

Vamos juntas e juntos!

Claudia de Freitas Vidigal

Coordenadora da Coalizão pelo Acolhimento
em Família Acolhedora



Sobre este guia

Composto de seis cadernos temáticos, este Guia proporciona uma compreensão ampla sobre o que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e suas principais características, parâmetros e benefícios para crianças e/ou adolescentes acolhidos. Oferece orientações para sua implementação qualificada a todas e todos envolvidos direta ou indiretamente em sua execução.

O **Caderno 1** apresenta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), abordando: o contexto histórico em que se encontra no Brasil e no mundo, os fatores que o inserem na proteção integral de crianças e adolescentes, seus objetivos, principais características e parâmetros, bem como os benefícios que proporciona às crianças e adolescentes acolhidos. **O primeiro caderno é, portanto, uma leitura básica, pertinente a todas e todos envolvidos ou interessados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo uma base necessária para a leitura dos cadernos seguintes, que podem ser selecionados de acordo com o interesse do leitor.**

O **Caderno 2** trata do processo de implantação e implementação do SFA em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Também aborda questões formais, procedimentais, operacionais e técnicas relacionadas às etapas de sua implantação, sendo mais especificamente útil para os gestores da Política de Assistência Social.

O **Caderno 3** oferece parâmetros gerais para o bom funcionamento do SFA em todas suas atividades e processos. O conteúdo é especialmente relevante para a equipe técnica que executa diretamente a modalidade e para o órgão gestor municipal, responsável pelo monitoramento e avaliação de sua execução.

O **Caderno 4** descreve os processos de mobilização, seleção e formação de famílias para acolher crianças e adolescentes no SFA, em seus aspectos procedimentais, operacionais, metodológicos e técnicos, detalhando suas especificidades por meio de um passo-a-passo. O conteúdo é pertinente, em particular, para a equipe técnica que irá executar as etapas diretamente e para membros do órgão gestor municipal, que supervisionarão essas atividades e serão os principais responsáveis pela divulgação da modalidade.

Os **Cadernos 5 e 6** trazem subsídios teóricos, metodológicos e procedimentais para a qualificação da atuação de profissionais da equipe do SFA em situações recorrentes, trazendo recomendações e recursos de apoio para a prática. Enquanto o quinto caderno trata do acompanhamento dos envolvidos e das envolvidas - a família acolhedora, a criança e o adolescente e sua família de origem -, o sexto caderno aborda as transições e despedidas que fazem parte da rotina do SFA.

Boa leitura!

1

**O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

2

**IMPLANTAÇÃO DE UM
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

3

**PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

4

**MOBILIZAÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO
DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

5

**ACOMPANHAMENTO
DA FAMÍLIA ACOLHEDORA,
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE
E DA FAMÍLIA DE ORIGEM**

6

**CHEGADAS E PARTIDAS:
TRABALHANDO AS TRANSIÇÕES**



Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Este caderno trata do processo de implantação e implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD/CA). Aborda desde a sensibilização e articulação da rede até a organização do SFA, sendo especialmente útil para gestores da Política de Assistência Social. Também discute questões formais, procedimentais, operacionais e técnicas relacionadas às etapas de implantação. Para isso, descreve as funções de cada ator envolvido no processo, esclarece a necessidade de normativas e inscrições para a constituição e execução do SFA, oferece parâmetros de infraestrutura física e humana, propõe aspectos metodológicos para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e para o plano de mobilização de famílias acolhedoras, além de apresentar as possíveis fontes de financiamento para o SFA.

SUMÁRIO

1. ONDE IMPLANTAR E DE QUEM DEVE SER A INICIATIVA.....	31
---	-----------

2. SENSIBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO ...	35
---	-----------

2.1. A AÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E OS SETORES IMPLICADOS.....	35
2.2. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO.....	41

3. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.....	45
--	-----------

4. ESCOLHA DA FORMA DE EXECUÇÃO	49
--	-----------

5. NORMATIVAS MUNICIPAIS PARA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO	57
--	-----------

5.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL	57
5.2. ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI À CÂMARA DE VEREADORES	62
5.3. REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL.....	64

6. REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DO SFA NOS CONSELHOS PERTINENTES	67
--	-----------

6.1. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	68
6.2. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	71

7. INCLUSÃO DO SERVIÇO NOS PLANOS MUNICIPAIS	73
---	-----------

8. ASPECTOS OPERACIONAIS PARA O INÍCIO DO SFA 75

8.1. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	75
8.2. FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	80
8.3. INFRAESTRUTURA	83

9. ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	89
---	-----------

10. LANÇAMENTO DO SERVIÇO E APRESENTAÇÃO À COMUNIDADE	99
--	-----------

11. CADASTRAMENTO DO SERVIÇO NO CADSUAS	103
--	------------

12. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS FAMÍLIAS	107
---	------------

13. OFERTA REGIONALIZADA.....	111
13.1. REGIONALIZAÇÃO ORGANIZADA PELO ESTADO	114
13.2. OFERTA COMPARTILHADA ENTRE MUNICÍPIOS	120

14. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO	127
---	------------

LISTA DE SIGLAS

CadSUAS	Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social	MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social	MP	Ministério Público
CF	Constituição da República Federativa do Brasil	MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
CIB	Comissão Intergestores Bipartite	NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do SUAS
CIT	Comissão Intergestores Tripartite	NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social	OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	OSC	Organização da Sociedade Civil
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social	OT	Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
CNEAS	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social	PAS	Plano de Assistência Social
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	PIA	Plano Individual de Atendimento
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	PL	Projeto de Lei
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social	PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social	PNAS	Política Nacional de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar	PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
DP	Defensoria Pública	PNEP/SUAS	Política Nacional de Educação Permanente do SUAS
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente	PPA	Plano Plurianual
FEAS	Fundo Estadual de Assistência Social	PPI	Plano Nacional pela Primeira Infância
FIA	Fundo para a Infância e a Adolescência	PPP	Projeto Político Pedagógico
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social	PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	SFA	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social	SGD/CA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	SUAS	Sistema Único de Assistência Social
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	TN	Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
LOA	Lei Orçamentária Anual	VIJ	Vara da Infância e da Juventude
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social		

1. ONDE IMPLANTAR E DE QUEM DEVE SER A INICIATIVA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem sua operacionalização prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TN)¹ - Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Dessa forma, **o principal responsável por sua implementação deve ser o órgão gestor da Política de Assistência Social no território** (Secretaria de Assistência Social ou congênere). A abrangência da oferta desse Serviço é municipal – com possibilidade de implantação em cidades de pequeno, médio, grande porte e metrópoles –, podendo também ser ofertado de forma regional para atender municípios de pequeno porte que não possuam demanda suficiente ou condições de manter um SFA próprio.

As experiências de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora já consolidados no país têm mostrado alguns

pontos de partida possíveis:

→ O gestor público (secretário municipal de assistência social) designa um coordenador e, quando possível, já a equipe técnica que estará à frente da implantação do SFA. Essa equipe fomenta discussões com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e com outras secretarias de governo, principalmente as de educação e de saúde. Sugere-se, quando for o caso, a inclusão das secretarias de planejamento e orçamento. O gestor público apresenta a proposta para os órgãos de defesa de direitos: Vara da Infância e da Juventude (VIJ), Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP), Conselho Tutelar (CT), visando o engajamento de todos. Poderá ser incluída, neste momento, a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de atores estratégicos locais.

→ Em alguns municípios, Estados e regiões existem iniciativas de estímulo para a implantação do SFA a partir de ações do Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e da Defensoria Pública. Mesmo assim, a propositura para implantação e execução deverá ser sempre do Poder Executivo e, como citado no item anterior, as competências dos órgãos devem ser preservadas.

É importante ressaltar que independentemente do órgão que se responsabiliza pela iniciativa, o sucesso do SFA está intimamente ligado à construção coletiva de conceitos e na forma escolhida para sua operacionalização, como: a metodologia, a definição de papéis, as atribuições e competências de todos os envolvidos.



2. SENSIBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO

2.1. A AÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E OS SETORES IMPLICADOS

Os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente foram formalizados pela Resolução n.º 113/2006² do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e constituem-se na articulação e integração das instâncias governamentais e da sociedade civil para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. As funções dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil que integram o sistema se encontram em três eixos de ação, a saber: I - promoção dos direitos humanos; II - defesa dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos.

A **implantação do SFA** deverá envolver **Profissionais, serviços**, os diversos atores do **SGD/CA**, a **comunidade** e seus principais representantes. Cada integrante dessa rede terá um papel importante, colaborando com a implantação e a execução do novo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Veja abaixo alguns atores cujas contribuições são fundamentais em sua implantação e consolidação:

SGD/CA - EIXO PROMOÇÃO

Executivo Municipal

→ **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

é responsável pela execução do SFA. Deve prover a equipe de referência e a formação necessária dos profissionais para o desenvolvimento adequado de suas funções. É a principal encarregada de promover a mobilização dos atores que precisam ser envolvidos no processo de implantação e na execução desse Serviço.

- **Rede socioassistencial:** o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) devem atuar de forma corresponsável com os serviços de acolhimento no atendimento e encaminhamento das famílias e das próprias crianças e/ou adolescentes acolhidos. Sua atuação junto às famílias é fundamental para a superação das situações que levaram à necessidade de

acolhimento. É importante que os **serviços de acolhimento institucional** participem e atuem em parceria na definição dos perfis a serem acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, pois conhecem as crianças e adolescentes e as características da demanda por acolhimento no território.

- **Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, entre outras:** são responsáveis por políticas públicas de atenção a crianças, adolescentes e famílias, por meio de um trabalho intersetorial e articulado. É importante que conheçam o SFA e as especificidades de seu funcionamento para a efetivação de um trabalho corresponsabilizado. Isso facilita o diálogo e o estabelecimento de fluxos que contemplem, por exemplo, a garantia de matrícula em escola e de atendimento em unidades de saúde mais próximas à casa da família acolhedora. Os fluxos podem definir também as situações em que o atendimento à criança e/ou adolescente ou aos integrantes da família de origem devem ser priorizadas.

SGD/CA - EIXO DEFESA

Poder Judiciário e Ministério Público

- **Poder Judiciário:** é o responsável pela aplicação da medida de proteção, pela concessão de guarda provisória às famílias acolhedoras, pelo acompanhamento de todo o processo de acolhimento e pela fiscalização da execução do SFA no município. Envolver o Poder Judiciário no processo de implantação do Serviço, sensibilizando os juízes e construindo uma relação de parceria com suas equipes, é fundamental para a efetivação do SFA.
- **Ministério Público:** tem atuação próxima ao serviço de acolhimento, avaliando e requerendo medida protetiva ao Judiciário quando necessário. Fiscaliza todos os programas e serviços no âmbito da infância e juventude da localidade e fomenta, monitora e acompanha a implantação do SFA.

Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Atuam principalmente na defesa de direitos da família de origem e/ou extensa durante o acolhimento da criança e/ou adolescente. É muito importante que ambos entendam o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Em alguns lugares do país, a Defensoria Pública tem fomentado a implantação do SFA.

Conselho Tutelar

Atua em situações de violação dos direitos da criança e/ou adolescente, nos acolhimentos emergenciais conforme disposto no Art. 101 § 2º e Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³ (1990), na articulação da rede de serviços e nos encaminhamentos às diversas políticas de atendimento, sendo importante sua compreensão sobre o SFA e a ação articulada com ele.

SGD/CA - EIXO CONTROLE

Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Operam a partir de instâncias públicas colegiadas de forma paritária na participação dos órgãos governamentais e organizações sociais. São os propositores e fiscalizadores das políticas públicas e da identificação das prioridades em cada realidade. O SFA precisa ser inscrito, registrado e aprovado nos Conselhos Municipais para funcionar regularmente.

Comunidade e outras organizações

Atores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente aquelas envolvidas em ações de promoção do direito à convivência familiar e comunitária, como Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Pastoral da

Criança, grupos que ofertam acompanhamento sociofamiliar, grupos de apoio à adoção, além de outras que se destacam pela atuação na comunidade, como instituições religiosas, grupos comunitários, associações de bairros, sindicatos, empresas e órgãos de classe.

Poder Legislativo

É o principal fórum para deliberar, debater e aprovar leis. Considerando que para a implantação do SFA é importante a aprovação de uma lei municipal **(mais informações no item 5 deste caderno)**, é fundamental buscar o seu apoio. É essencial informar os parlamentares sobre o Serviço e envolvê-los nas etapas que antecedem a apresentação do Projeto de Lei pelo Executivo para que eles estejam cientes da importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no momento dos debates e votações.



2.2. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO

A instituição de uma comissão de trabalho para implantar o SFA não é obrigatória, mas tem sido avaliada como uma experiência positiva.

A Comissão de Implantação poderá ser instaurada por iniciativa do gestor da Política de Assistência Social e formada por representantes do SGD/CA local. Seu objetivo é elaborar o **planejamento das etapas iniciais e o estabelecimento dos fluxos e procedimentos necessários à implantação**, destacando as responsabilidades de cada órgão. Após a implantação do SFA, a continuidade dessa Comissão poderá garantir espaços de discussão, reflexão e de articulação dos diversos atores do SGD/CA para a qualificação continuada do Serviço.

A escolha dos representantes para compor a Comissão de Implantação deve considerar as especificidades da rede de proteção do território. Deve contar tanto com atores já cientes da importância do SFA quanto aqueles que desconhecem ou que ainda precisam ser sensibilizados sobre seus benefícios.

Nas ações definidas pela Comissão **(mais informações no item 3 deste caderno)** poderão estar incluídas a apresentação e discussão do SFA com a finalidade de acessar os recursos previstos no Art. 260 do ECA³ sobre a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).



PARA INSPIRAR

Seminário e formalização da Comissão de Implantação

Para as ações iniciais dessa Comissão, sugere-se a realização de **seminário com a presença de profissionais estratégicos do SGD/CA do município e de outras localidades com experiência no tema, especialistas no assunto, além da participação de famílias acolhedoras** que possam contar suas experiências cotidianas no cuidado de crianças e adolescentes. Podem ser convidados ainda atores externos que tenham se mostrado contrários ao SFA, mas que estejam abertos ao debate, e pessoas identificadas como possíveis apoiadoras.

O seminário poderá, entre outros objetivos, oferecer discussões ampliadas sobre o tema, alinhamento de conceitos e formalização dos representantes da Comissão de Implantação. A partir daí, seus membros poderão planejar as ações coletivas de forma mais efetiva.

3. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

A discussão das etapas necessárias para a implantação do SFA deve ser delineada pelo órgão gestor da assistência social do município em conjunto com a Comissão de Implantação, quando houver. A definição das ações necessárias, com metas, prazos e responsáveis, facilitará o acompanhamento e a avaliação da trajetória de implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Cada município possui necessidades e realidades diferentes, apresentando configurações diversas na gestão da assistência social, na oferta de serviços no território e na organização do SGD/CA. Portanto, o cronograma para implantação do SFA deverá considerar as especificidades locais, tomando as ações do **“PASSO A PASSO”** abaixo como exemplo:

PASSO A PASSO PARA IMPLANTAÇÃO DO SFA

- Constituição de Comissão de Implantação;
- Definição das ações necessárias para a implantação, com metas, prazos e delimitação das responsabilidades e competências;
- Realização de ações de sensibilização e de articulação com atores estratégicos;
- Definição da forma de execução no município;
- Elaboração de Projeto de Lei (PL) pelo Executivo municipal referente à regulamentação do Serviço e envio para a Câmara de Vereadores para sua aprovação;
- Inscrição do SFA ou registro da Organização da Sociedade Civil executora, quando for o caso, nos Conselhos Municipais (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social);
- Cadastramento no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS);
- Registro prévio no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), caso a execução seja por meio de parceria com OSC;
- Definição do orçamento necessário e da origem dos recursos que serão utilizados na implantação e execução;
- Inclusão como meta nos planos municipais existentes (Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal pela Primeira Infância);

- Designação de equipe técnica e de coordenação do Serviço;
- Definição da sede, com espaço e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes ao trabalho;
- Realização de formação inicial da equipe técnica;
- Apresentação do SFA e dos profissionais para a rede de serviços e comunidade;
- Elaboração de um plano para mobilização, seleção e preparação das famílias da comunidade que se candidatem ao acolhimento;
- Evento de lançamento;
- Cadastramento das famílias acolhedoras que concluíram a formação inicial no CadSUAS;
- Início do encaminhamento de crianças e/ou adolescentes para o Serviço.

4. ESCOLHA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Seguindo as orientações legais, a execução de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá ocorrer de duas formas:

- **Execução direta:** quando o SFA é executado pelo órgão gestor municipal no qual está alocada a Política de Assistência Social, que é o responsável pela organização e oferta do SFA, incluindo a contratação/designação dos profissionais, infraestrutura, manutenção e demais aspectos necessários ao seu funcionamento;

→ **Execução indireta:** quando o órgão gestor de assistência social faz parceria com uma Organização da Sociedade Civil e esta passa a ser responsável pela execução do SFA. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)⁴ – Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelece como regra a realização de chamamento público para seleção/formalização de parceria com a OSC que melhor atender às exigências do edital, devendo ser observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016⁵. No caso em questão, sendo um serviço socioassistencial tipificado, em que a gestão pública firma parceria para execução de atividades de sua competência e responsabilidade, deverá ser formalizado um Termo de Colaboração. Nessa situação, será selecionada a OSC com as condições e capacidades técnicas necessárias para integrar a rede de atendimento municipal. Ao gestor público cabe a gestão, monitoramento e avaliação durante o período de vigência do termo.





SAIBA MAIS

Execução direta e indireta prevista no SUAS

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)⁶ (2012), em seu Art. 17, **apresenta**, entre outros, a **responsabilidade dos municípios pela execução direta de serviços** do SUAS:

(...)

V - **prestar os serviços socioassistenciais** de que trata o art. 23, da LOAS;

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

(...)

VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

(...)

X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

A Lei n.º 13.019/2014 (MROSC)⁴ estabelece o **regime jurídico e as diretrizes das parcerias** entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. Considerando os serviços de acolhimento, o Art. 2º desta Lei esclarece:

(...)

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para conhecer mais sobre a oferta indireta e a celebração de parcerias entre o órgão gestor de assistência social e as OSCs, acesse o link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/201



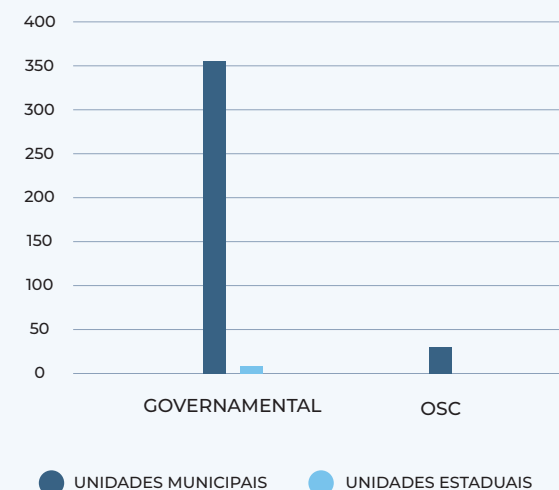
PARA PENSAR

Execução direta no Brasil

Os dados do **Censo SUAS 2019⁷**- sistema que coleta informações anualmente e monitora os padrões de funcionamento de serviços, programas e projetos realizados pelo SUAS no território nacional (**mais informações no item 11 deste caderno**) -, mostram como as unidades executoras do SFA se encontravam no Brasil durante aquele período.

Segundo esse levantamento, existiam no país **381 SFAs em funcionamento**. Desses, 380 eram executados por municípios e um estava sob responsabilidade estadual (Tocantins). Um dado significativo, apresentado no gráfico ao lado, indicou que **356 unidades** de SFAs (municipais e estadual) estavam sob a **responsabilidade direta** de oferta **governamental** e que **25** eram executadas por **organizações da sociedade civil**.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO



Fonte: Censo SUAS 2019⁷ - Unidades executoras do SFA

Esses dados revelam que ainda existe um número pequeno de SFAs em funcionamento no país, que a iniciativa direta dos municípios para sua execução predomina e que investimentos podem ser realizados para a ampliação da oferta estadual.

5. NORMATIVAS MUNICIPAIS PARA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é regulado por normativas nacionais e deve contar com a aprovação de lei municipal para sua implantação em cada município. A iniciativa deverá partir do Executivo municipal, normalmente representado pela Secretaria de Assistência Social ou congêneres, que elabora o Projeto de Lei e o encaminha para a Câmara de Vereadores.

A proposta de lei municipal, além do que está disposto na legislação nacional pertinente, deverá considerar as necessidades e características locais, o público-alvo para atendimento, a rede de serviços e fluxos. Importante considerar discussões já existentes sobre a implantação da modalidade, envolvendo profissionais, serviços e o SGD/CA.

Recomenda-se, para evitar dúvidas e questionamentos posteriores sobre o funcionamento do SFA, que alguns

critérios e aspectos^{8,9} relacionados à sua forma de execução sejam contemplados na lei municipal, conforme segue:

- **Objetivos** - Citar os principais propósitos, baseados em parâmetros nacionais, a serem alcançados com a efetivação da modalidade, tais como: a garantia do direito à convivência familiar e comunitária da criança e/ou adolescente; a manutenção e/ou o fortalecimento dos vínculos familiares; o atendimento individualizado em ambiente familiar; o investimento na família de origem e extensa, de forma corresponsável com a rede de serviços, com vistas à reintegração familiar segura ou, quando isso não for possível, o encaminhamento para família por adoção devidamente habilitada; e a articulação com o SGD/CA.
- **Gestão municipal** - Apresentar a Secretaria de Assistência Social como o órgão gestor responsável pelo SFA do município e mencionar a necessidade de articulação com o SGD/CA, citando todos os atores envolvidos.
- **Público-alvo** - Informar que a modalidade se destina a crianças e adolescentes em medida protetiva, residentes no município **(leia sobre a excepcionalidade da faixa etária no caderno 3, item 1, deste Guia)**. Apontar que, preferencialmente, cada família deve acolher uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos, conforme

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (OT)¹⁰ (2009), mas que situações diferentes e/ou excepcionais poderão ser avaliadas pela equipe técnica do SFA.

- **Recursos financeiros** - Informar que a lei deverá observar as fontes de recursos que poderão ser utilizadas **(conforme descrito no item 14 deste caderno)**.
- **Atuação do Executivo** - Mencionar expressamente que a competência da operacionalização é do Poder Executivo municipal, por meio do órgão gestor da assistência social. Explicitar que a oferta poderá se dar tanto por execução direta do órgão gestor da assistência social como por meio de parcerias com organizações da sociedade civil; e que o referido órgão gestor tem competência para editar normas e procedimentos de execução e monitoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- **Equipe técnica e coordenação do SFA** - Fornecer informações sobre a composição da equipe e as principais atribuições de cada profissional, conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes¹⁰ e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)¹¹ (2006) **(saiba mais sobre equipe técnica abaixo, no item 8, e no caderno 3 deste Guia)**.

→ **Famílias acolhedoras** - Apresentar o conceito; destacar a natureza voluntária do trabalho (sem vínculo empregatício); enumerar os principais critérios de inscrição, etapas de seleção, avaliação, formação inicial, continuada e acompanhamento; listar atribuições e obrigações gerais da família acolhedora; apresentar motivos e formas de desligamento.

→ **Subsídio financeiro** - definir o valor e o índice de reajuste automático do subsídio financeiro destinado ao custeio das despesas da família acolhedora com o acolhido, tais como: alimentação, vestuário, transporte, lazer, entre outros; informar a periodicidade do pagamento do subsídio - valor recebido durante o acolhimento da criança e/ou adolescente; definir como será efetuado o repasse mensal. Recomenda-se que a lei municipal apresente a previsão de um acréscimo no valor desse subsídio caso a criança e/ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras, definindo o responsável por avaliar a pertinência do valor ampliado.

→ **Outros benefícios** - Especificar na lei a concessão de eventuais benefícios às famílias acolhedoras, durante o período em que estiverem vinculadas ao SFA, tais como: isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); descontos nas

contas de água, luz e na utilização do transporte urbano; fornecimento de cestas básicas, entre outros.

→ **Fiscalização** - Ressaltar os órgãos com atribuições de monitorar, avaliar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, esclarecendo que a fiscalização deve ser direcionada para ações de gestão e atendimento. A responsabilidade do acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos nas famílias acolhedoras é da equipe técnica do SFA.



PARA INSPIRAR

Modelos de leis municipais de SFAs

Para ampliar seus conhecimentos sobre o assunto, veja alguns modelos de leis municipais de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora já em vigor no país. Acesse o conteúdo no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/202

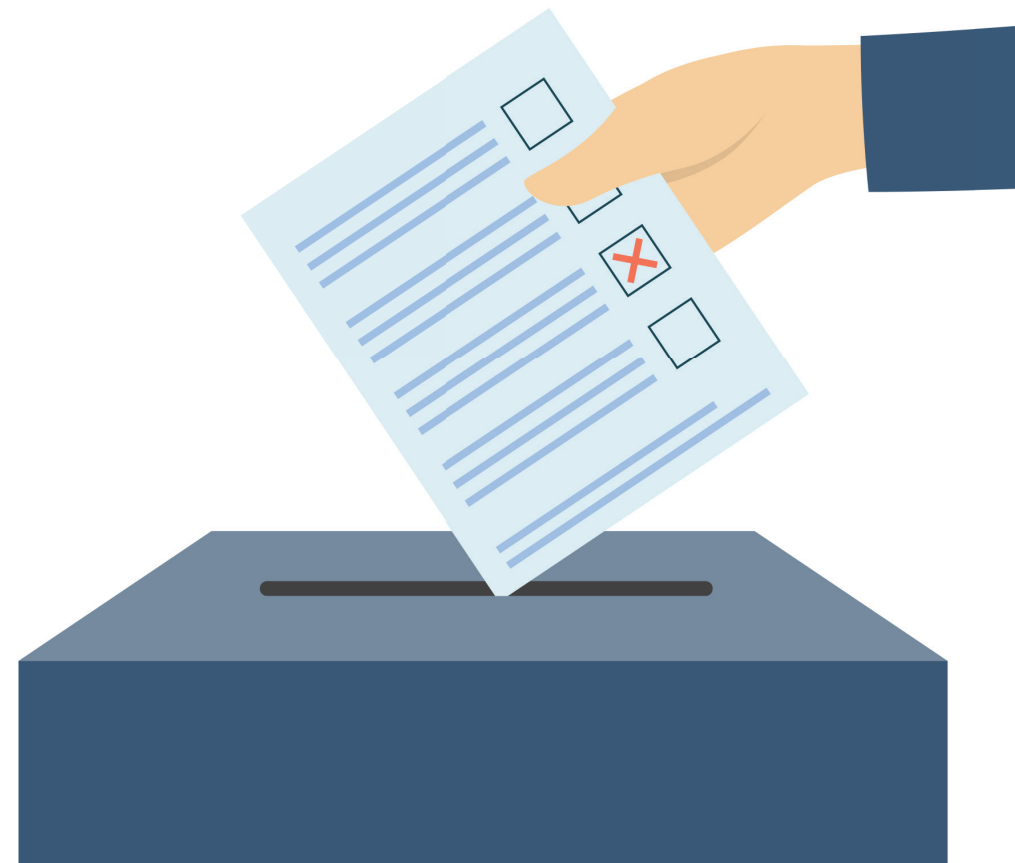
5.2. ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI À CÂMARA DE VEREADORES

Após a elaboração pelo Executivo municipal, o PL deverá ser encaminhado para a Câmara de Vereadores para análise, discussão e posterior votação.

A articulação entre a rede de serviços e os outros atores do SGD/CA, promovida pelo órgão gestor e pela Comissão de Implantação do SFA, é fundamental nessa fase. É necessário disponibilizar informações e apresentar dados quantitativos e qualitativos para que o Legislativo seja adequadamente sensibilizado quanto à importância do SFA, compreendendo como está inserido na rede de proteção à criança e ao adolescente do município **(conforme caderno 1 deste Guia)**. Esse movimento deve ser iniciado antes do encaminhamento do PL para a Câmara, de modo a facilitar os trâmites desde o início e evitar entendimentos equivocados devido ao desconhecimento dos parlamentares quanto ao tema.

Uma sugestão é a mobilização e realização de audiência pública antes da votação do Projeto de Lei, possibilitando um espaço ampliado de participação popular, informando e esclarecendo os vereadores, e ao mesmo tempo, divulgando e publicizando o SFA, podendo contar,

quando possível, com a apresentação de experiências já consolidadas em outros municípios, com falas de técnicos, gestores e famílias acolhedoras. Caso as famílias não possam estar presente, sugere-se a apresentação de vídeo com depoimentos que pode enriquecer as falas durante a audiência pública. Toda essa etapa poderá, inclusive, ser divulgada nos meios de comunicação, como forma de disseminação do acolhimento familiar à população.



5.3. REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

Após a aprovação da lei municipal, um decreto deverá ser expedido pelo Poder Executivo local.

Trata-se de uma norma jurídica que irá pormenorizar disposições gerais e abstratas. O decreto esmiuçar os pormenores para a fiel execução da lei, isto é, apresentará como será a operacionalização do SFA, como por exemplo, os critérios de inclusão e/ou desligamento de famílias acolhedoras, as etapas de seleção e formação inicial e/ou continuada dessas famílias, como se dará o trâmite local para pagamento do subsídio financeiro, entre outros.



PARA INSPIRAR

Modelos de decretos municipais de SFAs

Acesse no link abaixo modelos de alguns decretos de SFAs que regulamentaram as leis municipais aprovadas.

www.familiaacolhedora.org.br/guia/203

6. REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DO SFA NOS CONSELHOS PERTINENTES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social são órgãos de natureza colegiada, permanentes, deliberativos, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação e a participação de diferentes segmentos sociais e do Poder Executivo local.

6.1. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser **inscrito** e reavaliado de acordo com prazos fixados pelo CMDCA, como aponta o Art. 90 do ECA³:

§ 1o. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

(...)

§ 3o. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Além da inscrição, se o SFA for executado por uma **OSC**, por meio de Termo de Colaboração, a organização deverá **registrar-se** no CMDCA, conforme Art. 91 do ECA³:

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1o. Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2o. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1o deste artigo.

De acordo com o ECA, o CMDCA deverá exigir o registro da entidade de atendimento (OSC) quando esta não for governamental. As entidades de atendimento governamentais são dispensadas de registro por serem diretamente vinculadas a um órgão público e estarem inseridas na rede de serviços do município, realizando apenas a inscrição do SFA, de acordo com o Art. 90 do ECA³.



6.2. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)¹² (1993), em seu Art. 9º:

O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

(...)

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

Por integrar a rede socioassistencial, a OSC que executa o SFA também deve ser inscrita no CMAS, submetendo-se à sua fiscalização.

7. INCLUSÃO DO SERVIÇO NOS PLANOS MUNICIPAIS

O Plano de Assistência Social (PAS) é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e direciona a execução da Política Nacional de Assistência Social e possibilita a consolidação do SUAS no município. Deve ser elaborado pelo órgão gestor da assistência social, juntamente com o Plano Plurianual (PPA) e pode ser alterado sempre que necessário.

Recomenda-se que os planos municipais das diversas políticas públicas estejam alinhados com os planos transversais, por exemplo, no caso da política de famílias acolhedoras, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal pela Primeira Infância. Portanto, o SFA e a previsão de sua ação deverão ser incluídos nesses planos.

8. ASPECTOS OPERACIONAIS PARA O INÍCIO DO SFA

8.1. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A NOB-RH/SUAS¹¹ define que a equipe de referência para o atendimento no SFA deve ser formada por **coordenador, assistente social e psicólogo**, considerando ainda o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento prestado e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários acompanhados. O documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes¹⁰ destaca que deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições de cada profissional.

Segundo a previsão da NOB-RH/SUAS¹¹ e OT¹⁰, a equipe mínima, a escolaridade, carga horária e número de famílias referenciadas são assim definidas:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	NÚMERO DE FAMÍLIAS REFERENCIADAS
Coordenador	Nível superior	01	
Assistente Social	Nível superior	01 dupla de profissionais	Para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade
Psicólogo	Nível superior	Carga Horária Mínima Indicada: 30/h semanais.	

A instituição da equipe técnica pode ocorrer mediante **concurso público ou processo seletivo** quando o SFA for de execução direta; ou contratada pela OSC parceira, quando de execução indireta. A seleção para contratação de profissionais ou a elaboração de editais de concursos públicos para o provimento de cargos é uma etapa importante e deve ser cuidadosa e criteriosa, garantindo pessoal com **perfil adequado, com experiências anteriores congêneres, habilidades e conhecimentos técnicos**, conforme sugestão das OT¹⁰.

Alguns dos conhecimentos técnicos básicos, habilidades e competências desejáveis^{10,13,14} podem ser listados para direcionar os processos de seleção e avaliação dos profissionais que irão compor o quadro técnico do SFA, como segue:

PROFISSIONAL	CONHECIMENTOS	HABILIDADES E COMPETÊNCIAS
Coordenador	→ Gestão, seleção e desenvolvimento de RH → Trabalho em equipe → Famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco → Articulação e trabalho em rede → Legislação e normativas nacionais e internacionais na área → Estrutura e funcionamento da Política Nacional de Assistência Social → Normativas sobre serviços de acolhimento para crianças e adolescentes → Sistema de Garantia de Direitos	→ Capacidade de liderança e gestão da equipe de trabalho → Capacidade de análise crítica, resolução de conflitos e tomada de decisões → Capacidade de organização e gerenciamento dos processos de trabalho → Capacidade de comunicação e de representatividade → Atitude condizente com o conhecimento técnico acerca da condição de famílias, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, evitando a discriminação e culpabilização destas

Equipe técnica

- Violência, exclusão social e violência doméstica contra a criança e adolescente
- Saúde mental
- Separações, perdas e traumas
- Vínculo e apego
- Desenvolvimento infanto-juvenil
- Atendimento a criança, adolescente, família e rede social
- Experiência em metodologia de serviços de alta complexidade do SUAS
- Trabalho em grupo
- Articulação e trabalho com a rede de serviços
- Conhecimento e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios
- Legislação e normativas nacionais e internacionais na área
- Abertura e disponibilidade para o trabalho interdisciplinar
- Capacidade de escuta e empatia
- Capacidade de manejar situações complexas
- Iniciativa, autonomia e capacidade de intervenção em situações de conflito e crise
- Assertividade e capacidade de comunicação
- Capacidade crítica e autorreflexiva da prática, com abertura para aprendizagens constantes
- Atitude condizente com o conhecimento técnico acerca da condição de famílias, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, evitando a discriminação e culpabilização destas

Deve-se considerar, ainda, que a equipe técnica do SFA, assim como as demais equipes de referência do SUAS, devem ser constituídas por profissionais que seguem as orientações e princípios éticos das suas respectivas categorias, de modo a garantir o **conhecimento técnico e o compromisso ético-político** no atendimento das crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

Observar e considerar essas questões no momento de instituição da equipe técnica contribuirá para o êxito do trabalho e para a permanência dos profissionais no SFA, evitando a rotatividade. A **estabilidade da equipe técnica** provê, às crianças e adolescentes em acolhimento e às famílias, experiências de segurança, continuidade e confiança em suas referências profissionais e afetivas. Mudanças frequentes na equipe podem reforçar experiências anteriores de separação e ruptura vivenciadas por essas famílias e crianças acolhidas, dificultando o processo de acompanhamento e o desenvolvimento das ações do plano de atendimento.

Um outro aspecto importante a ser observado em relação à equipe técnica é a necessidade de **flexibilização do horário de trabalho**, de modo a permitir o desenvolvimento de ações fora do horário de expediente – como finais de semana e período noturno – para atendimentos emergenciais, sendo necessário que haja, 24 horas por dia e todos os dias da semana, um profissional em esquema de sobreaviso

(plantão) para as demandas urgentes referentes às crianças e aos adolescentes acolhidos. Dessa forma, é preciso disponibilizar dos profissionais e previsão de pagamento de horas de sobreaviso à equipe técnica, como previsto na legislação.

Para mais informações sobre equipe profissional e funções de cada membro da equipe técnica do SFA, consulte o caderno 3 deste Guia.

8.2. FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

De acordo com as OT¹⁰ e a NOB-RH/SUAS¹¹, os profissionais que trabalham em serviços de acolhimento, seja o coordenador, a equipe técnica ou equipe de apoio, principalmente aqueles que atuam diretamente com as crianças e/ou adolescentes e famílias, devem receber **formação inicial e continuada** para a aquisição de novos conhecimentos, habilidades, atitudes e para a qualificação permanente dos processos de trabalho.

Logo após a instituição da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, uma formação inicial deverá ser oferecida para a equipe envolvida no processo de implantação da modalidade e repetida sempre que novos profissionais sejam incorporados à equipe do SFA.

Essa formação pode ficar sob responsabilidade da gestão municipal, podendo contar com o apoio do coordenador do SFA e com a parceria de profissionais externos com experiência na temática e com as peculiaridades do trabalho.

A organização da formação deve considerar a previsão de local, participantes, número de encontros, assuntos importantes e demandas, as características do município e/ou região e a rede de proteção existente. Alguns **temas iniciais** podem ser priorizados e outros deverão ser incluídos conforme a realidade local. Veja abaixo os principais temas sugeridos^{10,15} para uma formação inicial da equipe e coordenação:

- Apresentação do SFA, especificidades e regras de funcionamento;
- Marcos legais: Constituição da República Federativa do Brasil (CF) (1988), ECA e alterações, PNAS, SUAS, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), OT, TN, dentre outros;
- Princípios do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- O SGD/CA e as políticas públicas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social inseridas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), com crianças e/ou adolescentes em medida de proteção;

- Vínculo, apego e desenvolvimento infantil;
- Crianças e adolescentes acolhidos – separações, lutos e experiências reparadoras;
- Metodologia e funcionamento do SFA:
 - Metodologias de trabalho com famílias de crianças e adolescentes acolhidos e com suas histórias de vida
 - Articulação e trabalho em rede
 - Formação inicial e continuada das famílias acolhedoras, atribuições e o acompanhamento da família
 - Fluxo de atendimento da criança, adolescente e sua família
 - Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento e demais instrumentais necessários ao atendimento da criança e/ou adolescente e famílias de origem/ extensa

A formação inicial é uma oportunidade de se refletir sobre as especificidades do trabalho no SFA e de se construir consensos entre os membros da equipe. Por exemplo, pode-se trabalhar a desconstrução de ideias pré-concebidas a respeito das famílias em situação de vulnerabilidade social e construir um consenso na equipe para uma atitude de acolhimento, respeito e valorização das famílias.

Além dos encontros de formação inicial, a coordenação e a equipe técnica poderão utilizar outras estratégias que possibilitem a aquisição de informações e conhecimentos, como discussões técnicas e processos reflexivos entre os profissionais. Algumas sugestões são: a organização de grupos de estudo, com rotina e assuntos definidos pela equipe técnica; participação em eventos e cursos; contatos e visitas a outros SFAs que já executam a modalidade.

Para informações sobre a formação continuada da equipe técnica, consulte o caderno 3 deste Guia.

8.3. INFRAESTRUTURA

As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes¹⁰ listam os espaços físicos mínimos para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a sugestão do seu uso adequado e salientam que estes devem funcionar em área específica para o desenvolvimento de atividades técnico-administrativas:

SALA PARA A EQUIPE TÉCNICA

Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento das seguintes atividades: elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades das áreas contábil/financeira, documental, logística, etc. O espaço deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes em condições de segurança e sigilo.

SALA DE ATENDIMENTO

Com espaço e mobiliário suficientes para atendimento individual e/ou familiar com privacidade.

SALA / ESPAÇO PARA REUNIÕES

Com espaço e mobiliário suficientes para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

O documento também aponta a necessidade de disponibilizar meio de transporte para a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do SGD/CA e com a rede de serviços.

Da mesma forma, a TN¹ determina que devem ser disponibilizados ambientes físicos condizentes com as atividades da equipe técnica, além de recursos materiais como veículo, material permanente e de consumo.

As experiências acumuladas e relatadas por Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora já em funcionamento sugerem que outros espaços e materiais sejam agregados à estrutura, facilitando e qualificando o atendimento prestado às crianças, adolescentes e famílias.

RECEPÇÃO

Espaço condizente e preparado para a acolhida das famílias em acompanhamento, dos profissionais da rede de serviços, dos parceiros e de pessoas interessadas em conhecer a proposta.

BRINQUEDOTECA / BIBLIOTECA

Com mobiliário adequado, livros, brinquedos, jogos, materiais didáticos e lúdicos para as diversas faixas etárias. O espaço pode ser utilizado para atendimentos da criança e/ou adolescente com a equipe técnica; para encontros entre a família de origem e/ou extensa e as crianças e adolescentes acolhidos; e para atividades com grupos de crianças e/ou adolescentes.

MEIO DE TRANSPORTE

Disponibilização de veículo e motorista permanente para realização de atividades da equipe técnica, tais como: visitas domiciliares; reuniões com serviços da rede e do SGD/CA; encontros entre as crianças e adolescentes em acolhimento e suas famílias; ações de divulgação do SFA, entre outras. A falta de veículo disponível pode restringir e dificultar a agilidade necessária que um trabalho dessa natureza exige, principalmente quanto ao atendimento das necessidades das crianças e adolescentes e do acompanhamento da família de origem e/ou extensa.

MATERIAIS PERMANENTES

Para o trabalho são necessários equipamentos como computadores, impressoras, telefones e acesso à internet. A divulgação do SFA e a mobilização de novas famílias para acolhimento também têm como porta de entrada as redes sociais, os sites, contatos telefônicos.

MATERIAIS DE CONSUMO

Oferta de jogos, brinquedos, livros, materiais de escritório, utilizados nas salas de atendimento e durante reuniões, atividades grupais e nas formações iniciais e continuadas de famílias acolhedoras.



9. ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

A concepção de Projeto Político Pedagógico surgiu na política de educação a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)¹⁶ (1996). Posteriormente sua utilização foi ampliada para outras áreas. Nos serviços de acolhimento, a proposta de construção do PPP materializa a concepção da PNAS e da PSEAC na defesa da garantia de direitos, cuidado e proteção às crianças e adolescentes e suas famílias.



SAIBA MAIS

O que é Projeto Político Pedagógico¹⁷?

Os significados das palavras que compõem o PPP esclarecem o sentido do termo, a importância de sua construção no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e ainda descrevem um caminho que pode ser percorrido para sua elaboração. Veja!

→ **Projeto:** documento que reúne propostas que são pensadas, organizadas e executadas durante determinado período, como ações, atividades, fluxos, metas e atividades. O conteúdo do projeto normalmente revela qual o posicionamento e as concepções que sustentam o trabalho do SFA.

→ **Político:** é um documento elaborado para um serviço público que envolve a proteção integral, a garantia de direitos e a formação de cidadãos, devendo expressar seu compromisso com a política nacional no que tange à inclusão, ao protagonismo, à participação e à cidadania dos acolhidos e suas famílias.

→ **Pedagógico:** considera que todas as atividades, ações e encaminhamentos realizados no cotidiano do Serviço têm um compromisso e intencionalidade que foram estabelecidos coletivamente e que estão ligados à identidade, aos valores e à sua missão.

Assista uma oficina sobre PPP nos serviços de acolhimento e amplie seus conhecimentos e reflexões sobre o assunto. Acesse o link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/204

Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes¹⁰:

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

A Resolução CNAS n.º 23/2013¹⁸, no Art. 7º, item III, aponta que o gestor ou coordenador é responsável pela elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Embora a atribuição inicial para a preparação do documento seja da coordenação, entende-se que essa construção deve ser coletiva, envolvendo toda a equipe técnica, crianças e adolescentes, famílias, órgão gestor municipal, profissionais externos, entre outros. Portanto, o Projeto Político Pedagógico não deve ser considerado um simples documento burocrático ou de exigência legal, mas uma oportunidade de reflexão, troca de informações e experiências, busca de consensos e fortalecimento do SFA.

O envolvimento de diversos atores no processo de construção do PPP dá sentido e facilita a corresponsabilidade de todos em sua prática cotidiana.

Trata-se de uma tarefa que exigirá a organização de espaços de discussão, reflexão e elaboração conjunta dos diversos aspectos relacionados ao cotidiano, com vistas à adesão e apropriação de seu conteúdo, o comprometimento de todos e a responsabilização dos envolvidos na qualificação permanente dos processos de trabalho. Cada SFA fará um percurso único de construção e elaboração, de acordo com as especificidades locais e as necessidades dos implicados no processo, no entanto, uma estrutura mínima de roteiro pode ser sugerida, conforme segue:

ROTEIRO DO PPP - SFA

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome do Serviço
- Vínculo (Governamental ou OSC)
- Endereço completo
- Formas de contato (telefone, e-mail, site, redes sociais, e outros)
- Data de início do funcionamento
- Inscrições - Conselhos Municipais (CMDCA, CMAS); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Composição atualizada da diretoria (quando houver)

2. APRESENTAÇÃO

- Descrição do histórico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, quando e como foi criado, contextualizando o momento sócio-histórico, político e econômico
- Principais momentos, mudanças e melhorias realizadas no SFA

O levantamento histórico e a recuperação da origem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assim como dos momentos e acontecimentos significativos vivenciados, oportuniza a reflexão, a problematização e, quando necessário, sua transformação. O histórico pode ser desconhecido por falta de registros, documentação e mudanças na equipe de profissionais. Resgatar o passado é importante para compreender e avançar na qualificação do trabalho¹⁵.

3. VALORES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

- Descrição dos valores e princípios do trabalho a ser desenvolvido pelo SFA

4. JUSTIFICATIVA

- Sistematização da razão de ser (o porquê) do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dentro do contexto social

5. OBJETIVOS DO SFA

- Definição do objetivo geral e dos objetivos específicos (propósitos, conquistas e resultados a serem alcançados)

6. ORGANIZAÇÃO DO SFA

- Descrição dos espaços físicos (número de salas e para que se destinam)

7. ORGANOGRAMA E QUADRO DE PESSOAL

- Recursos humanos (cargos, descrição de funções, escolaridade, carga horária)
- Competências e habilidades necessárias para o exercício da função
- Formas de contratação e tipo de vínculo empregatício
- Estratégias para formação inicial/continuada dos profissionais em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS)¹⁹
- Estratégias de supervisão

8. METODOLOGIA DE TRABALHO E FLUXOS DE ATENDIMENTO

- Descrição das etapas de trabalho do SFA
 - Divulgação e mobilização de famílias acolhedoras
 - Seleção, avaliação e formação inicial de famílias para acolhimento
 - Fases do acolhimento e acompanhamento dos implicados no processo:
 - Criança e/ou adolescente acolhido
 - Família de origem e/ou extensa
 - Família acolhedora
 - Acompanhamento de reintegração familiar
- Aspectos jurídico-administrativos (interface com o Sistema de Justiça na solicitação de Termo de Guarda e Responsabilidade para as famílias acolhedoras, encaminhamento de relatórios técnicos, entre outros)
- Descrição dos fluxos de atendimento e responsáveis por sua realização em cada etapa metodológica do trabalho

Os fluxos de atendimento compreendem todas as atividades executadas, sequencialmente ou ao mesmo tempo, durante o período de acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (acolhimento, reintegração familiar, encaminhamento para adoção ou desligamento pela maioria). São ações sob responsabilidade direta do SFA ou em articulação com outros serviços socioassistenciais, rede intersetorial, Sistema de Justiça e outros atores do SGD/CA.

9. ARTICULAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O SGD/CA

→ Detalhamento das atividades e ações realizadas em articulação com a rede de serviços local, Sistema de Justiça e outros atores do SGD/CA

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

→ Descrição dos métodos de monitoramento e avaliação que incluam a participação da equipe profissional, crianças e adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras, e outros profissionais envolvidos com o SFA.

O PPP deve estar presente no cotidiano do trabalho do SFA, portanto, seu monitoramento e avaliação é permanente. O monitoramento permite correções e alterações em suas ações, sempre que necessário, e a organização de espaços de avaliação por meio de reuniões, rodas de conversa, entrevistas, pesquisas, levantando sugestões e críticas. A partir disso, deve-se redirecionar e qualificar o PPP.



PARA PENSAR

PPP e o PIA de cada criança e adolescente do SFA

Os valores, princípios, ações e atividades definidas coletivamente no Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se expressam diretamente no Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança e/ou adolescente, afinal, é no trabalho com cada acolhida e acolhido que ele se torna vivo. Isto, é claro, sem deixar de considerar a singularidade de cada situação e atendendo as necessidades específicas de cada criança, adolescente e família em acompanhamento. Por exemplo, se consta no PPP o objetivo de desenvolvimento da autonomia, esta intenção deverá se expressar nas práticas com cada criança ou adolescente, respeitando o seu momento e condição.

Para informações mais detalhadas sobre a elaboração do PIA, consulte os cadernos 3 e 5 deste Guia.

10. LANÇAMENTO DO SERVIÇO E APRESENTAÇÃO À COMUNIDADE

O lançamento do SFA para a comunidade, além de formalizar o início de seu funcionamento, é uma grande oportunidade de apresentação e divulgação da proposta, proporcionando visibilidade, reunindo profissionais de diversas políticas públicas, do Sistema de Justiça, demais atores do SGD/CA e a população do município ou região.

O órgão gestor, a Comissão de Implantação e a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderão preparar o evento de lançamento considerando, entre outros aspectos:

- O **local e horário** de sua realização, facilitando o acesso e participação da comunidade;
- O **formato do evento** (seminário, palestra, confraternização);
- O mapeamento e a definição de quais serão os **convidados para falas ou apresentações**, considerando sua relevância para a execução do SFA, o contexto da localidade e o potencial de atração de público, com algumas possibilidades:

- Serviços, líderes comunitários e religiosos, órgãos representativos e autoridades locais;
 - Profissionais com nome/experiência na temática;
 - Famílias acolhedoras e SFAs da região que já executam a modalidade para apresentar relatos e depoimentos da vivência do acolhimento familiar;
- A preparação de materiais de divulgação como folders, cartazes, cartilhas e outros para distribuição no evento e a socialização de ferramentas e formas de contato como site, redes sociais, *WhatsApp*, telefone, por exemplo, que irão possibilitar acesso à informação e inscrição de famílias candidatas ao acolhimento;
- O convite e articulação com os **meios de comunicação** locais, rádios, jornais, emissoras de televisão, revistas e outros existentes na região, para divulgar o lançamento e acompanhar sua realização;
- A **publicação de um “edital de chamamento público”** para mobilização de famílias acolhedoras, ou outras formas de inscrição das famílias interessadas, comunicada à comunidade durante o lançamento oficial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



11. CADASTRAMENTO DO SERVIÇO NO CADSUAS

O Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social é um sistema do Ministério da Cidadania que organiza a rede socioassistencial a nível nacional e centraliza todas as informações cadastrais dos órgãos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, de Fundos e Conselhos de Assistência Social, da rede socioassistencial e, ainda, informações sobre os trabalhadores do SUAS em todo o território brasileiro.

Assim que o SFA for implantado, o órgão gestor de assistência social tem como responsabilidade o cadastramento do Serviço no **CadSUAS** - seja ele de execução direta ou por OSC parceira, assim como a atualização mensal dos dados (se o SFA for regionalizado pelo Estado, quem deverá realizar o cadastro é o órgão gestor estadual).

A partir do cadastramento do SFA, o município também deverá preencher anualmente o **Censo SUAS**, que possui um questionário específico a ser respondido sobre cada unidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O Censo SUAS é um processo de monitoramento que coleta informações sobre os padrões de serviços, programas e projetos por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas Secretarias e Conselhos de Assistência Social dos Estados e municípios.



SAIBA MAIS

CadSUAS e o SFA

O **CadSUAS** foi instituído pela **Portaria n.º 430/2008**²⁰ do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e é base de outros dois sistemas do Ministério da Cidadania: o Registro Mensal de Atendimentos e o **Censo SUAS**. Conheça documentos que apresentam de forma detalhada como gestores e profissionais devem efetivar o preenchimento desses importantes sistemas.

Acesse o material no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/205

12. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Uma das etapas do cronograma de implantação do SFA no município ou região é a elaboração de um plano de divulgação, mobilização e preparação de famílias acolhedoras. Caso a localidade tenha constituído um grupo de trabalho ou Comissão de Implantação, os representantes deverão ser envolvidos nas discussões sobre as ações de divulgação e de formação inicial de famílias.

A divulgação do Serviço é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social do município, devendo ser promovida por meio da articulação com os profissionais que o compõem, assim como os atores do SGD/CA e a comunidade.

O SFA é diretamente responsável pelo processo de formação das famílias candidatas ao acolhimento, que percorrem um longo caminho até estarem aptas. Ao se apresentarem, precisarão ser avaliadas quanto ao potencial e perfil, preparadas para desenvolver habilidades e competências para a função e, estando habilitadas, serão acompanhadas sistematicamente pela equipe técnica do SFA durante os acolhimentos. Esse conjunto de ações, delineado com atenção, será imprescindível para a realização de acolhimentos de qualidade e que atendam às necessidades de cada criança e adolescente em medida protetiva.

Para informações detalhadas sobre a divulgação do SFA e o processo de formação de famílias acolhedoras, consulte o caderno 4 deste Guia.



13. OFERTA REGIONALIZADA

A oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora destina-se a **atender a população de municípios de pequeno porte** que não possuam demanda suficiente que justifique a implementação de um serviço municipal, assegurando o acolhimento da criança e/ou adolescente próximo à sua comunidade, evitando o seu encaminhamento para serviços de acolhimento muito distantes de sua cidade de origem.

Assim, o SFA regionalizado deve obedecer a todas as normativas que orientam a oferta do serviço de acolhimento, como o ECA³, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais¹, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes¹⁰ e NOB-RH/SUAS¹¹, devendo, portanto, contar com a mesma equipe e estrutura que os SFAs municipais e considerar os aspectos sobre a implantação e o funcionamento detalhados no presente caderno.

Contudo, na implementação de um SFA regionalizado, é importante conhecer e levar em consideração **algumas especificidades**, tais como:

- A equipe técnica deverá ficar no **“município-sede”**, escolhido conforme o diagnóstico da demanda da região, a centralidade geográfica em relação aos demais municípios, ser sede de comarca, ou outros critérios definidos localmente;
- Deve contar com famílias acolhedoras em todos os municípios de abrangência para garantir o **acolhimento da criança e/ou adolescente preferencialmente no seu local de origem**;
- A seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, o acompanhamento da criança e/ou adolescente, da família de origem e as ações de articulação de rede podem contar com atividades desenvolvidas no município-sede. Porém, é imprescindível que ações como **visitas domiciliares às famílias e reuniões com as redes locais de cada**

município estejam previstas e sejam desenvolvidas em todos os municípios de abrangência;

- A necessidade de previsão de **veículos e combustível** suficientes para o deslocamento da equipe técnica nos diferentes municípios;
- Na escolha dos municípios a serem atendidos pelos serviços regionalizados, é importante analisar a proximidade e a facilidade de deslocamento entre os municípios parceiros e a sede, que, preferencialmente não deve ultrapassar duas horas de deslocamento;
- A composição de **equipe de referência compatível** com o número de famílias acolhedoras e com as distâncias a serem percorridas;
- Maior atenção no desenho e pactuação de **fluxos e procedimentos**, especialmente com o Sistema de Justiça, CT e rede de atendimento dos municípios;
- A previsão de estratégias para assegurar a **proximidade das crianças, adolescentes e jovens com suas famílias e comunidades de origem**;
- A necessidade de **articulação prévia e comprometimento** dos órgãos gestores de assistência social e demais atores da rede de atendimento e de defesa de direitos de todos os municípios abrangidos pelo SFA;
- A **corresponsabilização** dos municípios de abrangência do SFA regionalizado.

A oferta regionalizada de SFA deve ser organizada a partir da iniciativa e responsabilidade do órgão gestor estadual da assistência social (Secretaria Estadual). Também existem no país experiências de auto-organização de um grupo de municípios vizinhos, por meio de consórcios públicos intermunicipais, convênios de cooperação ou outro tipo de contratualização conforme legislação pertinente.

13.1. REGIONALIZAÇÃO ORGANIZADA PELO ESTADO

Quando se trata de oferta regionalizada organizada pelo Estado, faz-se necessária uma **regulamentação estadual** dispondo sobre a organização, coordenação e prestação do SFA, inclusive quanto aos subsídios destinados às famílias acolhedoras.



SAIBA MAIS

LOAS, regionalização de serviços e competências do Estado

A **Lei Orgânica da Assistência Social**¹² - Lei nº 8.742/93, expressa as competências do Estado nos casos de regionalização de serviços de acolhimento, conforme segue:

Art. 13 - Compete aos Estados:
(...) V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Em consonância com a LOAS, a **Norma Operacional Básica** do SUAS⁶ também aponta que cabe ao Estado a regionalização do serviço de acolhimento:

Art. 15 - São responsabilidades dos Estados:
(...) IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Deve-se considerar, ainda, as diferentes formas de prestação de serviços regionalizados sob a responsabilidade estadual:

- **Execução direta pelo Estado** - Realizada pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- **Execução indireta** - Serviços executados pelo Estado mediante parceria com organizações da sociedade civil;
- **Execução regionalizada em regime de cooperação com os municípios da área de abrangência.**

Vale ressaltar que em todas as formas de prestação de serviço regionalizado é imprescindível o **envolvimento e a articulação com os municípios vinculados**, que devem participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas e assegurar o atendimento às famílias na rede local e de forma articulada com o SFA, de modo a possibilitar a **reintegração familiar segura**, sempre que possível.

Deve-se discutir previamente com os municípios envolvidos para detalhar os fluxos e responsabilidades de cada ente, para que o desenho da regionalização seja fruto de consenso entre os envolvidos.

Cabe destacar, ainda, o papel importante do Estado na integração operacional dos órgãos gestores da assistência social com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) e com o Conselho Tutelar.

A oferta regionalizada de SFA organizada pelo Estado deve ser orientada pelos seguintes passos:

- 1. Realização de diagnóstico socioterritorial**, a fim de identificar microrregiões que necessitem de serviços regionalizados, dentre outros aspectos;
- 2. Desenho da proposta de regionalização (em articulação com os municípios)**, identificando o município com potencial para a sede e possíveis municípios vinculados para cada SFA regionalizado, a forma de prestação do serviço e a devida articulação com a rede de cada município;
- 3. Discussão e pactuação da regionalização na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).**



SAIBA MAIS

Documentos informam e orientam sobre regionalização de serviços

A Comissão Intergestores Bipartite é um espaço de articulação e interlocução entre os gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social e de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS. A **NOB/SUAS**⁶, nos Art. 136 e 137, apresenta sua conceituação, composição e competências.

O documento **Orientações para pactuação de regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB**²¹ (2014), publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, traz orientações detalhadas quanto à regionalização dos serviços de média e alta complexidade do SUAS.

A **Resolução CNAS n.º 31/2013**²² aprova princípios e diretrizes da regionalização no SUAS, e dentre outros, os parâmetros para a oferta regionalizada dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos.

Conheça todo o conteúdo dos documentos citados, acessando este link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/206



PARA INSPIRAR

Lei e resolução da CIB que regulamenta SFA regional organizado pelo Estado

Conheça modelos de lei e resoluções da CIB que foram organizados por alguns estados brasileiros. Acesse o material no link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/207

13.2. OFERTA COMPARTILHADA ENTRE MUNICÍPIOS

Apesar de ser mais indicado que o Estado esteja à frente da oferta regionalizada do SFA, ela ainda pode ocorrer por iniciativa e auto-organização de um **grupo de municípios vizinhos**, por meio de consórcios públicos intermunicipais, convênios de cooperação ou convênios administrativos intermunicipais, ou outro tipo de contratualização entre os municípios participantes, conforme legislação pertinente para cada instrumento ou modalidade, ou ainda, por meio de parceria com OSCs.

Para municípios de pequeno porte, essa estratégia de atuação conjunta possibilita, ao mesmo tempo, a proteção, o atendimento das demandas de acolhimento de crianças e adolescentes e a redução dos custos para as cidades participantes.

Para a viabilização desse formato de contratualização²³ é preciso considerar, entre outros aspectos:

- A iniciativa dos **órgãos gestores da assistência social municipal**, preferencialmente em diálogo com o Ministério Público e Poder Judiciário local;
- A identificação das **demandas locais** - municípios de pequeno porte apresentam demanda pouco expressiva, mas ao mesmo tempo não possuem modalidade de acolhimento e dependem de vagas em instituições em outras cidades;

- A definição do **número de municípios** que firmarão parceria;
- As mesmas orientações sobre a forma de funcionamento expressas para a execução de um serviço regionalizado pelo Estado **(citado nos itens 13 e 13.1. deste caderno)**.

Os municípios próximos ou contíguos que buscarem a implantação conjunta do SFA deverão seguir todas as etapas descritas neste caderno, mas ainda precisarão se preparar para atender algumas especificidades de um serviço de acolhimento regional.

Cada município deverá aprovar a lei municipal de implantação do SFA e, posteriormente, em conjunto, seguir os trâmites legais de cada tipo de instrumento ou modalidade escolhida pelos gestores municipais (consórcio público, convênio de cooperação ou administrativo, parcerias ou instrumentos congêneres).

Independentemente da modalidade de parceria formalizada, cada município deve assumir a **corresponsabilidade na organização e na administração** do Serviço, que será vinculado técnica, administrativa e financeiramente às Secretarias Municipais de Assistência Social participantes.

Assim, deve-se definir, por exemplo, qual município disponibilizará o local físico para a sede, quais profissionais serão designados em cada município, como

funcionará a aquisição de materiais, equipamentos e transporte, e ainda, o aporte dos recursos financeiros para a execução e manutenção do Serviço.

A operacionalização de um SFA nesse formato também exigirá algumas adaptações e flexibilidade nas ações²³, tais como:

- **Reuniões de rede nos municípios parceiros** para fortalecer a rede de proteção e atendimento, sensibilizar os profissionais sobre o acolhimento familiar e realizar, sempre que necessário, estudos de caso;
- **Ações de divulgação ampliadas** que abranjam a comarca;
- **Diálogo constante com os órgãos gestores dos municípios parceiros** para que as ações sejam organizadas e articuladas em conjunto, evitando fragmentações que possam fragilizar as ações do SFA;
- **Manutenção da infraestrutura adequada, de veículo e da equipe técnica exclusiva** de acordo com as definições do instrumento pactuado entre os municípios para o planejamento de ações e a execução qualificada do SFA.



SAIBA MAIS

Convênios e consórcios públicos

Amplie seus conhecimentos. Veja o que a lei dispõe sobre convênios e consórcios públicos. Acesse no link abaixo:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/208



SAIBA MAIS

Modelo de lei municipal que aprova um convênio para execução de SFA

Acesse o link e conheça um modelo de lei municipal que aprovou a execução de um SFA entre três municípios brasileiros:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/209



PARA INSPIRAR

Convênio - a experiência de um SFA

Leia o que a coordenadora do **SFA regional da comarca de Ascurra/SC** fala sobre sua **experiência** em um Serviço executado por meio de **convênio** desde 2015.

“Há muitos aspectos positivos dessa experiência, como a articulação entre os profissionais e a rede formada pelos três municípios, que geram vivências importantes e múltiplos saberes. Essa formação permite articular estratégias amplas de divulgação, de serviços e de encaminhamentos à rede de atendimento e proteção. No caso de municípios de pequeno porte, essa possibilidade de acolher em cidades próximas gera mais segurança e proteção às crianças acolhidas em famílias acolhedoras em caso de extrema necessidade. Deve-se considerar como fundamental uma equipe exclusiva e uma estrutura adequada para ofertar um Serviço de qualidade que atenda a demanda dos municípios. Considerando que as estratégias precisam ser planejadas e discutidas de forma ampla e com diversos profissionais e gestores envolvidos, essa organização (equipe/estrutura/articulação) é fundamental para não enfraquecer e fragmentar as ações”.

14. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Em consonância com o Art. 227 da **CF**²⁴, o Art. 4º, par. único, alínea “d” do **ECA**³ expressa que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende [...]

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O poder público, seja por meio dos municípios, do Distrito Federal, dos Estados ou da União, tem o dever de formular e executar políticas públicas direcionadas à população infanto-juvenil. Crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social exigem ainda mais atenção e priorização no atendimento, diante de possíveis prejuízos em seu processo de desenvolvimento. Portanto, faz-se necessária a busca pela composição de fontes de recursos financeiros para viabilizar a implantação, implementação, qualificação e manutenção do SFA.

Os entes federados - municípios, Distrito Federal, Estados e União - são corresponsáveis pelo financiamento (cofinanciamento) das ações continuadas e planejadas, onde se insere o SFA, conforme estabelecido na **Lei Orgânica de Assistência Social**²:

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Ainda, o **Estatuto da Criança e do Adolescente**³ prevê e dispõe quanto aos recursos de todos os entes federados para implementação e manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme os seguintes parágrafos do Art. 34:

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Para uma melhor compreensão sobre a possibilidade de composição dos recursos financeiros, seguem especificadas abaixo **fontes** de recursos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios, que podem ser programadas e utilizadas para a modalidade de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Ressalta-se, no entanto, que **a principal fonte para sua manutenção é o Fundo de Assistência Social**, sendo as demais indicadas para captação de forma complementar, voltadas ao aprimoramento e qualificação do atendimento às crianças e adolescentes.

Assim, sugere-se que a gestão municipal realize o planejamento adequado das ações necessárias à implantação e manutenção do SFA e as previsões nos devidos orçamentos, e, dentre as possíveis articulações, busque a inserção e captação de recursos junto aos organismos competentes, conforme as respectivas fontes:

1. Fundos de Assistência Social
2. Fundos para a Infância e Adolescência ou Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Emendas parlamentares
4. Recursos Originários (Fonte 100)



1. Fundos de Assistência Social

No âmbito dos Fundos de Assistência Social, o § 3o, do Art. 28 da **LOAS**¹², estabelece que:

§ 3o O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

A principal fonte de financiamento do SUAS se dá por meio dos Fundos de Assistência Social dos municípios, Distrito Federal, Estados e União. A responsabilidade do financiamento da Política de Assistência Social deve ser compartilhada entre tais entes, os quais devem alocar recursos financeiros nos respectivos fundos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social.

Para que os municípios possam receber recursos dos Estados e da União para o cofinanciamento do SUAS, é necessário: a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, instituir o Plano Municipal de Assistência Social e criar o Fundo Municipal de Assistência Social. Além disso, é obrigatória a alocação de recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

Os recursos alocados no FNAS, destinados ao cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, são transferidos de forma regular e automática aos demais fundos.

Esses recursos podem ser utilizados para:

- custeio de ações;
- investimento em equipamentos públicos e estruturação da rede socioassistencial;
- pagamento de profissionais que integram as equipes de referência;
- capacitação de profissionais;
- desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social;
- formalização de parcerias com as organizações da sociedade civil que compõem a rede socioassistencial.

A possibilidade de **obtenção de cofinanciamento federal regular** para a oferta do SFA (assim como o de qualquer outro serviço do SUAS) **ocorre durante os processos de expansão e reordenamento das vagas cofinanciadas pelo governo federal**. Esses processos **têm como objetivo a implantação de novos serviços de acolhimento e a qualificação dos já existentes**. Os critérios de elegibilidade dos entes e de partilha dos recursos disponíveis

nesses processos são pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio de resoluções. Os municípios que atenderem a tais critérios e realizarem o aceite das vagas ofertadas passam a receber o cofinanciamento federal, que é repassado de forma automática e periódica do FNAS aos Fundos Municipais ou Estaduais de Assistência Social.

Nesse contexto, os municípios que atualmente recebem cofinanciamento federal são aqueles que foram considerados elegíveis no âmbito dos processos de expansão já realizados. A abertura de novos processos de expansão de cofinanciamento federal depende de disponibilidade orçamentária e financeira.

Esse recurso, a critério do órgão gestor da Política de Assistência Social do município e da deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, pode ser utilizado na oferta de qualquer modalidade de serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. Cabe ressaltar que, de acordo com as normativas, os municípios devem priorizar a implantação de SFAs.

Caso **o município já receba recursos do FNAS** destinados ao cofinanciamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e estes estejam sendo utilizados **para acolhimento institucional, é possível realizar a transição de modalidade** e passar a utilizá-los **para oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, a partir da proposição do órgão gestor de assistência social e da aprovação do CMAS.

Além da **utilização com despesas para a manutenção** do SFA (pagamento da equipe de referência, aluguel, água, luz, dentre outras), os recursos do FNAS também podem ser empregados no pagamento do **subsídio destinado às famílias acolhedoras**, visando a manutenção das crianças e adolescentes durante o período de acolhimento, conforme Art. 2º da **Portaria MDS n.º 223/2017**²⁵.

Para que os recursos do cofinanciamento federal possam ser utilizados com essa finalidade, a **Portaria MDS n.º 223/2017** determina o cumprimento dos seguintes requisitos, previstos no Art. 4º:

- I - Instituir em Lei o subsídio financeiro à família acolhedora;
- II - Proceder ao acolhimento da criança ou do adolescente em família acolhedora mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido por determinação judicial;
- III - Requisitar da família acolhedora a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso;
- IV - Elaborar o Plano de Acolhimento Individual e Familiar;
- V - Acompanhar sistematicamente as crianças e os adolescentes acolhidos por meio da elaboração mensal de "Relatório Circunstanciado de Acompanhamento".

Saiba mais sobre o FNAS acessando o link:

www.familiaacolhedora.org.br/guia/210

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Considerando a corresponsabilidade dos Estados no financiamento da Política de Assistência Social, os entes estaduais devem alocar recursos nos FEAS e, mediante aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), realizar a destinação desses para o cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social dos municípios. Os recursos do FEAS devem ser transferidos de forma regular e automática aos fundos municipais ou destinados à execução direta ou indireta quando da oferta de serviço regionalizado pelo Estado.

No intuito de fomentar a oferta do SFA, **a gestão estadual poderá destinar, por meio do FEAS, recursos específicos para sua implantação e manutenção nos municípios**. A disponibilidade de recursos financeiros, associada a atividades de orientação e apoio técnico, pode representar o impulso necessário para o início do processo de implantação nos territórios.

Cabe destacar que os mesmos parâmetros estabelecidos para utilização dos recursos repassados pelo FNAS devem ser observados para utilização dos recursos do FEAS, no entanto, legislações e normativas estaduais poderão estabelecer critérios específicos e/ou complementares.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Com ampla responsabilidade na execução direta e na oferta dos serviços socioassistenciais, os municípios devem organizar e planejar suas ações por meio do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e, conseqüentemente, prever os recursos financeiros para cobrir os custos da rede de atendimento.

Ao decidir implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, **os municípios precisam alocar no FMAS recursos do orçamento municipal** para a sua **implantação e manutenção**, podendo, **quando optar pela transição** de modalidade, **realocar os recursos previstos inicialmente para a oferta do acolhimento institucional**.

Para garantir a alocação de recursos do orçamento municipal, é importante que os gestores estejam sensibilizados quanto à importância e os benefícios proporcionados pelo SFA, devendo, para tanto, organizar eventos e reuniões sobre o tema. Nas localidades onde a Comissão de Implantação do SFA estiver instituída, é interessante que os gestores municipais também coloquem em pauta a discussão sobre a destinação de recursos.

Os recursos municipais destinados ao FMAS para compor o orçamento do SFA devem ser somados aos recursos alocados pelos fundos de assistência social em nível federal e estadual, caso haja, resultando na totalidade de recursos disponíveis para sua execução.

A utilização dos recursos alocados pela gestão municipal no FMAS deve ser orientada pelos mesmos parâmetros estabelecidos para utilização

dos recursos repassados pelo FNAS, no entanto, recursos estaduais podem ser regulados por normativas complementares dos respectivos Estados ou Conselhos Estaduais, ou ainda, por critérios específicos definidos pelo próprio município ou Conselho Municipal.

É importante destacar que, a depender dos recursos disponíveis, as legislações municipais podem estabelecer valores diferenciados para subsídios às famílias acolhedoras.

2. Fundos para a Infância e Adolescência (FIA) ou Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cabe à União, aos Estados e aos municípios manter Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos para a Infância e Adolescência (FIA). Esses fundos devem estar vinculados aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, constituídos nas respectivas esferas de governo, conforme Art. 88, inciso IV do ECA³.

As deliberações quanto **à destinação** dos recursos alocados nos Fundos cabem aos Conselhos de Direitos locais, entretanto, **devem observar as determinações** estabelecidas pelo **ECA³**, pelo **Decreto n.º 9.579/2018²⁶** e pela **Resolução CONANDA n.º 137/2010²⁷**. De acordo com essas determinações, parte dos recursos do FIA deverão ser aplicados **necessariamente** no incentivo

ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, como determina o Art. 260, § 2º do ECA³:

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, **aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes** e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Para além dessa determinação, o Art. 15 da **Resolução CONANDA n.º 137/2010**²⁷ estabelece que os recursos do FIA deverão ser destinados ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas ao:

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n.º 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Cabe ressaltar que o SFA se enquadra perfeitamente no disposto nas normativas que regulamentam a utilização dos recursos do FIA, pois o acolhimento familiar é realizado justamente sob a forma de guarda da criança ou adolescente.

Desse modo, **mesmo que em caráter complementar, os recursos do FIA, de todos os níveis da federação, podem e devem ser direcionados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.**

Ainda que tenha caráter continuado, o SFA necessita de recursos financeiros para sua implantação, implementação, divulgação, adequação e, especialmente, qualificação, que podem ser obtidos por meio da utilização de recursos dos FIA, observados parâmetros e finalidades para sua utilização, conforme previsto na Resolução CONANDA n.º 137/2010.

É importante atentar que **os referidos recursos não devem ser a única base para a manutenção de serviços continuados, pois são recursos**

complementares para as políticas públicas, **mas podem e devem ser utilizados** para apoiar a implementação, qualificar e aprimorar a oferta do SFA. Tais recursos podem ser utilizados, inclusive, na adequação dos espaços e ambientes, aquisição de veículos ou materiais permanentes, dentre outros itens de investimento, melhorando as condições de atendimento, ou aplicado ainda em itens de custeio, incluindo ações de formação e divulgação, por exemplo.

Ressalta-se que se o SFA for realizado por oferta direta, não se indica a utilização do recurso do FIA para pagamento de pessoal do quadro próprio do município, mas em se tratando de parceria com OSC, que poderá executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, esta poderá utilizar esse recurso inclusive para pagamento de pessoal, observando a legislação pertinente (MROSC)⁴.

Cumpre destacar que os recursos também podem ser direcionados para o pagamento do subsídio às famílias acolhedoras.

Por fim, a dimensão para aplicação é ampla, dada as condições previstas na Resolução. Ainda é possível sua destinação para:

- Programas e projetos de **capacitação e formação profissional continuada** dos operadores do SGD/CA;
- Desenvolvimento de programas e projetos de **comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação** das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Ações de fortalecimento do SGD/CA, com ênfase na **mobilização social** e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Em todas essas previsões podem ser inseridas ações voltadas ao SFA.

Acesse o link para mais informações sobre o FIA.

www.familiaacolhedora.org.br/guia/211

3. Emendas Parlamentares

Importante instrumento de alocação de recursos públicos por parlamentares, seja na esfera municipal, estadual ou federal. Há a possibilidade de participação ativa e direta desses representantes na indicação de ações e projetos por meio de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual (LOA), desde que compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo ente federado e, assim, viabilizar ou fortalecer políticas públicas essenciais à população.

Portanto, espera-se que com a necessária articulação da sociedade civil e comunidade local, ou mesmo por iniciativas de parlamentares sensibilizados com a temática, tais representantes realizem e destinem as referidas emendas para implantação e/ou qualificação dos SFAs em seus territórios.

A cada ano, no período de elaboração e aprovação da LOA, é possível que sejam apresentadas propostas de emendas dirigidas a projetos específicos para

serem executadas no exercício seguinte, com valores determinados e com indicação da instituição executora (pública ou privada sem fins lucrativos). Sendo assim, a partir de planejamento e articulação, é possível sinalizar para os representantes locais e regionais o interesse da comunidade em determinadas ações a serem implementadas em seus municípios.

As emendas podem ser apresentadas individualmente pelo parlamentar ou de forma coletiva pelas bancadas, pelas comissões técnicas ou pelas mesas diretoras. A partir da articulação com os respectivos representantes das casas legislativas – Câmara dos Vereadores, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal – os vereadores, deputados estaduais e federais, e senadores da República podem conduzir e indicar a necessária política pública que deverá ser observada e executada pelo Poder Executivo.

Mesmo não tendo caráter continuado, com execução dentro do exercício fiscal para o qual foi destinado, os recursos de emendas parlamentares podem ser um importante incremento para implantação ou qualificação do SFA, com possibilidade de utilização de recursos de capital para, por exemplo, realização de obras ou serviços de engenharia, aquisição de equipamentos permanentes, veículos ou recursos de custeio, para aquisição de materiais necessários ao funcionamento das atividades, ações de formação e divulgação, dentre outros.

É importante registrar que como se **trata de recurso pontual**, recomenda-se que sua utilização seja **para complementariedade, apoio na implantação e qualificação, mas não para sua manutenção permanente**, pois o SFA tem caráter continuado e deve estar previsto nos planos plurianuais e demais peças orçamentárias e financeiras para garantia de sua continuidade.

4. Recursos Originários (Fonte 100)

Há que se registrar, ainda, **mais uma fonte que pode ser somada às demais indicadas**, para além dos recursos próprios que podem e devem ser alocados nos fundos específicos (FMDCA/FIA ou FMAS) - **os recursos originários (fonte 100 – tesouro)** que não estão vinculados a nenhum fundo ou programação e estão disponíveis para livre aplicação.

O gestor público pode canalizar esses recursos para potencializar, aprimorar e qualificar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em seu município ou ainda direcioná-los para a implantação, podendo aplicar sua utilização na aquisição de imóvel e adequação de espaço, nos gastos como aquisição de equipamentos permanentes, veículos ou para aquisição de materiais necessários ao funcionamento das atividades, ações de formação e divulgação, dentre outros.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** - Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n.º 113**, de 19 de abril de 2006. Consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402> Acesso em: 01 jul. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução n.º 21**, de 24 de novembro de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24634415/do1-2016-11-29-resolucao-n-21-de-24-de-novembro-de-2016-24634372 Acesso em: 07 ago.2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica** – NOB/SUAS. Resolução CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Censo SUAS 2019 – Resultados Nacionais, Unidades Executoras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php> Acesso em: 09 jul.2021.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Família que Acolhe: Implementando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. João Pessoa: Centro de Apoio Operacional da Criança, do Adolescente e da Educação, 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1fm3gEqMKxXwH-H6QZtg6pexdc01-ygrZ/view> Acesso em: 09 jul.2021.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Corregedoria-Geral da Justiça. **Manual de Acolhimento Familiar: Orientações iniciais**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/4588702/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+Iniciais/c28d62b6-0f50-242b-4f50-8d3acb0f303c#:~:text=O%20Manual%20de%20Acolhimento%20Familiar,do%201%C2%BA%20Grau%20de%20Jurisdi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 09 jul.2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Resolução conjunta n.º 01, de 18 de junho de 2009. Brasília, CNAS, CONANDA, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS**. Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf> Acesso em: 01 jul.2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011. Altera a Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 01 jul.2021.
- CRUZ ROJA ESPAÑOLA. **Manual de buena práctica en acogimiento familiar**. Madrid, 2008. Disponível em: <https://www.cruzroja.es/principal/documents/58733/2228992/Manual+Buena+Pr%C3%A1ctica+2008.PDF/f7916a6a-263a-bbbd-ae87-14f779ea0bfe> Acesso em: 09 jul.2021.
- RELAF; UNICEF. **Manual Para La Implementación de un Programa de Acogimiento Familiar para Niños, Niñas y Adolescentes en México**. 2018. Disponível em: https://www.relaf.org/biblioteca/MANUAL_MEXICO.pdf Acesso em: 09 jul.2021.
- INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. **Família acolhedora - Acolhendo a Primeira Infância**. São Paulo, 2019. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5d3622ad42b5000001a80d58/1563828984034/WEB+_LIVRO+FAM%C3%8D+LIAS+ACOLHEDORAS+07+JULHO+2019+FINAL.pdf Acesso em: 08 jul.2021.

16. BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em: 01 jul.2021.

17. FERRO, V. S.; BITTENCOURT, A.A. (Orgs.). **Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos**. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz e MDS, 2018. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/03/3.-Caderno_Curso-Servi%C3%A7o-de-acolhimento-para-crian%C3%A7as-e-adolescentes-prote%C3%A7%C3%A3o-integral-e-garantia-de-direitos.pdf Acesso em: 01 jul.2021.

18. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução n.º 23**, de 27 de setembro de 2013. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-23-de-27-de-setembro-de-2013/> Acesso em: 08 jul.2021.

19. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Educação Permanente do SUAS**. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf Acesso em: 08 jul.2021.

20. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria n.º 430**, de 03 de dezembro de 2008. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2014/02/Portaria_430-2008_CadSUAS1.pdf Acesso em: 08 jul.2021.

21. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas comissões intergestores bipartite – CIB**. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CIBOrientacoes.pdf Acesso em: 01 jul.2021.

22. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução n.º 31**, de 31 de outubro de 2013. Brasília, 2013. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-31-de-31-de-outubro-de-2013/> Acesso em: 08 jul.2021.

23. SCHULTZ, A.; JUNCKES, A. C.; REIS, A. D. **Serviço Regional de Família Acolhedora**. Ascurra/SC, 2021. (não publicado)

24. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 09 jul.2021.

25. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Portaria n.º 223**, de 8 de junho de 2017. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-223-de-8-de-junho-de-2017/> Acesso em: 08 jul.2021.

26. BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 9.579**, de 22 de novembro de 2018. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9579.htm Acesso em: 09 ago.2021.

27. BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução n.º 137**, de 21 de janeiro de 2010. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.escoladeconselhospe.com.br/site/livro/resolucao-no-137-conanda/> Acesso em: 08 jul.2021.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico] :
o serviço de acolhimento em família
acolhedora : caderno 1 / organização Adriana
Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente. --
São Paulo : Instituto Fazendo História,
2022.
PDF.

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-994428-1-0

1. Acolhimento 2. Acolhimento familiar
3. Assistência social - Brasil 4. Família -
Aspectos sociais I. Pinheiro, Adriana.
II. Campelo, Ana Angélica. III. Valente, Jane.

22-103648

CDD-361

Índices para catálogo sistemático:

1. Assistência social : Bem-estar social 361

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Este Guia existe para apoiar e orientar interessadas e interessados na ampliação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Brasil, como municípios, estados, organizações e profissionais. Composto de seis cadernos temáticos, proporciona uma compreensão ampla sobre o que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, suas principais características, parâmetros e benefícios para crianças e adolescentes acolhidos. Também apresenta em detalhes o processo de implementação e execução deste Serviço de Acolhimento, oferecendo subsídios teóricos, metodológicos e práticos para seu desenvolvimento.



COORDENAÇÃO

APOIO



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO

